



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.242/89, DE 22/03/89.

"FIXA OS VALORES DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PROVIMENTO EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DOS EMPREGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Público Municipal, passam a ter o padrão de referência previsto no Anexo I, desta Lei, e serão remunerados de acordo com o disposto no Anexo II.

Art. 2º. - Os cargos regidos pela Legislação Trabalhista, terão os padrões de referência e níveis salariais fixados de acordo com o Anexo III.

§ PRIMEIRO - Os cargos de Magistério, regidos pela Legislação Trabalhista, terão os padrões de referência e salários previstos no Anexo IV.

§ SEGUNDO - Os cargos regidos pela Legislação Trabalhista das áreas de saúde, odontologia, serviço social, psicologia e bioquímica, terão os padrões de referência e salários previstos no Anexo V.

§ TERCEIRO - Os cargos de Provisão em Comissão sob regime estatutário de médico e psicólogo, são transformados em Cargos regidos pela Legislação Trabalhista, com padrões de referência previstos na forma dos Parágrafos anteriores.

Art. 3º. - Os Cargos de Provisão em Comissão, sob regime estatutário do serviço Público Municipal, passam a ter o padrão de referência e valor de vencimento de acordo com o Anexo VI, desta Lei.

Art. 4º. - Os cargos de Secretário Municipal, Secretário Extraordinário e Procurador Geral, com idêntico status, prerrogativas e remuneração, são classificados no padrão de referência C.1.

§ PRIMEIRO - O Cargo de Superintendente da Prefeitura é classificado no padrão de referência C-Especial.

§ SEGUNDO - Os titulares dos cargos nominados neste Artigo, farão jus a uma gratificação de representação correspondente ao valor do vencimento mensal do próprio cargo.

Art. 5º. - Os cargos comissionados de vigilantes, monitores, cozinheiras, damas de companhia e auxiliar de monitor, passam a ter padrões de referência e níveis salariais conforme o Anexo VI.

Art. 6º. - Os cargos comissionados de Chefe de Divisão e de Chefe Regional de Limpeza, são enquadrados, respecti

respectivamente, nos padrões de referência C-4 e C-7.

Art. 7º. - É mantida a gratificação de regência (GR), que incidirá no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento ou salário do pessoal do magistério, na forma prevista pelos anexos desta Lei.

Art. 8º. - Os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção verificada com a remuneração dos servidores em atividade, de cargos correspondentes.

§ ÚNICO - Inexistindo cargo correspondente, a revisão será procedida em percentual de 108% (cento e oito por cento).

Art. 9º. - O benefício da pensão por morte, responderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite mensal de NCz\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos).

§ ÚNICO - Não mais existindo o cargo do servidor falecido, a pensão será reajustada no índice de 108% (cento e oito por cento).

Art. 10. - As funções gratificadas, passam a ter a remuneração prevista no Anexo VII, desta Lei.

Art. 11. - O Funcionário Efetivo do regime estatutário e o servidor celetista, quando investidos em cargos estatutário de provimento em comissão, poderão optar pelo recebimento do vencimento do cargo estatutário efetivo ou salário do cargo celetista e uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo comissionado.

Art. 12. - Em virtude de dificuldades de acesso ao local de trabalho, execução de serviços em localidades inóspitas, ou em razão da natureza e complexidade de serviços eventuais executados, ou ainda, em virtude da subordinação a regime de dedicação integral, poderá o servidor municipal, de qualquer regime jurídico, receber uma gratificação especial a ser arbitrada pelo Prefeito, até 100% (cem por cento), do respectivo padrão de vencimento ou salário.

§ PRIMEIRO - A gratificação prevista neste Artigo, é de natureza individual, inincorporável ao vencimento ou salário em qualquer hipótese, e somente será paga após arbitrada pelo Prefeito.

§ SEGUNDO - A gratificação prevista neste Artigo, será regulamentada por ato próprio do Prefeito.

§ TERCEIRO - Sobre a gratificação prevista neste Artigo, não poderão incidir outras vantagens recebidas cumulativamente, de acordo com a Legislação em vigor, e a sua percepção será interrompida quando não mais atendidos os pressupostos previstos no caput deste Artigo.

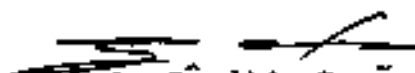
Art. 13. - Fica autorizado o Poder Executivo, a corrigir quaisquer distorções existentes na classificação e remuneração dos servidores municipais, inclusive relativas ao pagamento de salário mínimo, constitucionalmente previsto. .

Art. 14. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas pelos recursos das dotações orçamentárias próprias, que, se necessário, poderão ser suplementadas.

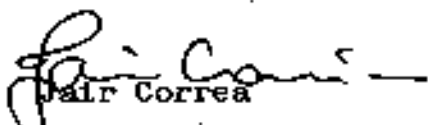
Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor em 01 (primeiro) de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove.


Luiz Cândido Durão
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Dair Correa
Secretário Municipal de Administração e dos recursos Humanos.

A N E X O I**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****PADRÃO DE REFERÊNCIA**

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
CPE.01	E.1
CPE.02	E.2
CPE.03	E.3
CPE.04	E.4
CPE.05	E.5
CPE.06	E.6
CPE.07	E.7
CPE.08	E.8
CPE.09	E.9
CPE.10	E.10

ANEXO I**CARGOS****PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
	E.1
Arquivista	E.2
Protocolista	E.2
Motorista	E.2
Eletricista "A"	E.2
Recepcionista	E.3
Guarda Municipal	E.3
Auxiliar de Escritório	E.3
Fiscal	E.3
Tesoureiro	E.3
Escriturário	E.4
Almoxarife	E.4
Auxiliar de Contabilidade	E.5
Auxiliar Administrativo de Pessoal	E.5
Técnico em Administração	E.6
	E.7
	E.8
	E.9
Técnico em Contabilidade	E.10
Técnico em Programação Financeira	E.10

ANEXO III**VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****PADRÃO DE REFERÊNCIA**

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO
E.01	63,90
E.02	66,56
E.03	68,64
E.04	74,04
E.05	75,92
E.06	76,96
E.07	79,04
E.08	83,20
E.09	104,00
E.10	114,40

A N E X O I I I**CARGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	SALÁRIO FIXADO
01	LT-01	63,90
02	LT.02	66,56
03	LT.03	68,64
04	LT.04	74,04
05	LT.05	75,92
06	LT.06	76,97
07	LT.07	79,04
08	LT.08	83,20
09	LT.09	104,00
10	LT.10	114,40
11	LT.11	145,60
12	LT.12	249,60

A N E X O I I I

CARGOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
	LT.01
Auxiliar de Mecânico	LT.02
Ajudante de Máquina	LT.02
Ferramenteiro	LT.02
Carpinteiro "A"	LT.02
Encarregado da Fábrica de Manilha	LT.02
Pedreiro "A"	LT.02
Pintor "A"	LT.02
Calceteiro "A"	LT.02
Borracheiro	LT.02
Lanterneiro	LT.02
Motorista "A"	LT.02
Torneiro Mecânico	LT.02
Soldador	LT.02
Eletricista "A"	LT.02
Apontador	LT.02
Bombeiro Hidráulico "A"	LT.02
Mecânico "A"	LT.02
Auxiliar de Escritório	LT.03
Recepcionista	LT.03
Auxiliar de Armazenista	LT.03

Cargos regidos pela Legislação Trabalhista

Anexo III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
Auxiliar de Assistente Social	LT.03
Auxiliar de Laboratório	LT.03
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º. e 2º. Graus	LT.03
Auxiliar de Secretaria Escolar de 1º. Grau	LT.03
Feitor	LT.03
Guarda Municipal	LT.03
Vigia	LT.03
Operador de Trator Agrícola	LT.03
Fiscal de Obras	LT.03
Fiscal de Posturas	LT.03
Fiscal de Rendas "A"	LT.03
Armedor	LT.03
Operador de Retro Escavadeira "A"	LT.03
Operador de Moto Niveladora "A"	LT.03
Operador de Pá Mecânica "A"	LT.03
Operador de Trator de Esteira "A"	LT.03
Auxiliar de Protocolo	LT.04
Fotógrafo	LT.04
Telefonista de PABX e PBX	LT.04
Fiscal de Rendas "B"	LT.04
Almoxarife	LT.04
Escriturário	LT.04
Calceteiro "B"	LT.04
Carpinteiro "B"	LT.04

Cargos regidos pela Legislação Trabalhista

Anexo III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
Pedreiro "B"	LT.04
Pintor "B"	LT.04
Eletricista "B"	LT.04
Marceneiro	LT.04
Motorista "B"	LT.04
Encarregado de carpintaria	LT.04
Encarregado de Limpeza Pública	LT.04
Bombeiro Hidráulico "B"	LT.04
Auxiliar Administrativo de Pessoal	LT.05
Auxiliar de Contabilidade	LT.05
Técnico em Administração	LT.06
Auxiliar Administrativo	LT.06
Fiscal de Rendas "C"	LT.07
Cadastrador	LT.07
Auxiliar de Tesouraria	LT.07
Técnico em TV	LT.07
Inspetor de Produção e Frequência	LT.07
Armazenista	LT.08
Eletricista de Veículos	LT.08
Operador de Retro Escavadeira "B"	LT.08
Operador de Pá Mecânica "B"	LT.08
Operador de Trator de Esteira "B"	LT.08
Operador de Moto Niveladora "B"	LT.09
Encarregado da Fábrica de Manilhas e Blocos	LT.10

Cargos regidos pela Legislação Trabalhista

Anexo III

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

PADRÃO

Encarregado de Pontes e Bueiros

LT.10

Encarregado de Bombeiro

LT.10

Encarregado de Calçamento

LT.10

Encarregado de Pedreiro

LT.10

Draguista

LT.10

Fiscal de Rendas "D"

LT.10

Mecânico "B"

LT.10

Técnico em Contabilidade

LT.10

Encarregado do Cartório Eleitoral

LT.10

Técnico em Programação Financeira

LT.10

Motorista do Gabinete do Prefeito

LT.10

Desenhista

LT.11

Assessor Técnico

LT.12

A N E X O I V

CARGOS DE MAGISTÉRIO, REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Denominação do Cargo	Padrão anterior	padrão novo	Salário
Professor	Leigo	P.1	63,90 e GR
Professor	PMN-1	P.2	64,42 e GR
Professor	PMN-2	P.3	66,56 e GR
Professor	PMN-3	P.4	580 h/a e GR
Professor sem Regência	PMN-3	P.5	72,80
Professor	PMN-4	P.6	725 h/a e GR
Professor sem Regência	PMN-4	P.7	78,80

A N E X O V

CARGOS REGIDOS PELA CLT, PREVISTOS NO ARTIGO 2º., § 2º.:

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO NOVO	SALÁRIO
Médico I	02 horas	04 SMR	M.1	04 SMR
Médico II	04 horas	08 SMR	M.2	08 SMR
Médico III	06 horas	12 SMR	M.3	12 SMR
Cir.Dentista I	02 horas	04 SMR	D.1	04 SMR
Cir. Dentista II	04 horas	08 SMR	D.2	08 SMR
Cir. Dentista III	06 horas	12 SMR	D.3	12 SMR
Bioquímico I	02 horas	04 SMR	B.1	04 SMR
Bioquímico II	04 horas	08 SMR	B.2	08 SMR
Bioquímico III	06 horas	12 SMR	B.3	12 SMR
Assistente Social II	04 horas	08 SMR	A.02	08 SMR
Psicólogo II	04 horas	08 SMR	P.2	08 SMR

A N E X O V I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	VENCIMENTO NOVO
CPC.01	C. Especial	1.100,00
CPC.01	C.01	1.000,00
CPC.02	C.02	500,00
CPC.03	C.03	300,00
CPC.04	C.04	350,00
CPC.05	C.05	300,00
CPC.06	C.06	250,00
CPC.07	C.07	200,00
CPC.08	C.08	180,00
CPC.09	C.09	160,00
CPC.10	C.10	140,00
CPC.11	C.11	120,00
CPC.12	C.12	110,00
CPC.13	C.13	90,00
CPC.14	C.14	80,00
CPC.15	C.15	75,00

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Anexo VI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS**PADRÃO**

Secretário Superintendente

C.01

Secretário

C.01

Procurador Geral

C.01

Defensor Público

C.02

Diretor de Departamento

C.02

Diretor de Divisão

C.02

Coordenador do Incra

C.02

Coordenador de Creches

C.02

Supervisor de Creches

C.02

Sub-Procurador

C.02

Chefe de Seção

C.03

Assistente Técnico Municipal

C.03

Chefe Regional de Limpeza

C.03

Assessor de Gabinete

C.04

Engenheiro

C.04

Diretor de Escola de 1ª. e 2ª. Graus,
até 2.000 Alunos

C.04

Assessor de Imprensa

C.05

Supervisor de Topografia

C.05

Chefe de Gabinete de Superintendente

C.05

Chefe de Gabinete de Secretário

C.05

Chefe de Gabinete do Procurador

C.05

Diretor de Escola de 1ª. e 2ª. Graus,
até 1000 Alunos - "A"

C.06

Agentes de Segurança

C.06

Cargos de Provedimento em Comissão

Anexo VI

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
Técnico Agrícola	C.06
Diretor de Escola de 1º. Grau, de 5ª. à 8ª. Séries	C.06
Diretor de Escola de 1ª. à 4ª. Séries	C.06
Orientador Escolar	C.07
Supervisor Escolar	C.07
Agentes de Arrecadação	C.07
Secretária de Escola de 1º. e 2º. Graus	C.08
Topógrafo	C.09
Coordenador	C.09
Oficial de Gabinete	C.09
Secretário de Escola de 1º. Grau	C.10
Vigilantes	C.10

A N E X O V I I**REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

PADRÃO	VALOR
FG.01	40,00
FG.02	50,00

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO
Encarregado de Mecânica de Máquinas pesadas	FG.01
Encarregado de Mecânica de Veículos Leves e Pesados	FG.01
Mecânico padrão "B"	FG.01
Motorista do Gabinete do Prefeito	FG.02